

A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO CONTEXTO PRISIONAL À LUZ DAS REPRESENTAÇÕES DOS PRESOS: UM ESTUDO DE CASO DA PENITENCIÁRIA DE UBERLÂNDIA/MG

Carolina Bessa Ferreira de Oliveira¹

RESUMO

O presente trabalho é fruto de investigações em nível de Mestrado iniciadas no primeiro semestre de 2010 e concluídas em fevereiro de 2012 no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia, inserida na linha de pesquisa Estado, Política e Gestão em Educação. Pretende-se responder à seguinte indagação: como ocorre no mundo institucional/normativo e na vida cotidiana dos presos a educação escolar nas prisões? Nesse sentido, a finalidade da pesquisa foi promover uma reflexão crítica acerca da educação escolar prescrita e instituída no contexto prisional, com ênfase no estudo da realidade da Penitenciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Brasil, por meio da análise dialética das representações dos seus presos, bem como da documentação nacional e internacional relacionada ao tema. Para tanto, baseada na pesquisa qualitativa, abordam-se aspectos históricos relacionados às prisões no mundo contemporâneo, necessários para compreender, em seguida, os mecanismos institucionais e ideológicos que caracterizam a estrutura e o funcionamento do sistema prisional brasileiro e, dentro deste, as suas práticas educacionais formais de acordo com os princípios e as diretrizes presentes nos discursos oficiais, internacional e nacional. À luz desse contexto, analisam-se criticamente as representações de presos reclusos na Penitenciária de Uberlândia, administrada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de contribuir com o conhecimento e a compreensão das contradições, limites e possibilidades da educação escolar nas prisões como processo de emancipação e de inclusão social. Considera-se, portanto, que o panorama atual das políticas de educação prescritas e instituídas no sistema prisional brasileiro tem demonstrado fragilidades e necessidades emergentes, fundamentalmente porque a educação escolar nas unidades prisionais atinge um número pequeno de presos no Brasil e no mundo, mas principalmente a possibilidade de uma ação efetiva de educação nas prisões é hoje sustentada, sobretudo, no compromisso pessoal dos educadores, agentes penitenciários e técnicos envolvidos na tarefa.

Palavras-Chave: Educação escolar, Presos, Representações.

¹ Mestra em Educação pela *Universidade Federal de Uberlândia*. E-mail: bessacarolina@hotmail.com

ABSTRACT

This article is the result of Master studies initiated in the first semester of 2010 and completed in February of 2012 in the Post-Graduate Program in Education at the *Universidade Federal de Uberlândia*, and integrated the studies and researches about State, Policy and Management in education. It is intended to answer the following question: as happens in the world institutional/legal and in the daily life of prisoners the school education in prisons? In this sense, the purpose of this research was to promote a critical analysis of prescribed schooling and instituted the prison context, with emphasis on the study of reality at the Penitentiary of Uberlândia, Minas Gerais, Brazil, through the dialectical analysis of the representations of their prisoners, as well as national and international documentation related to the theme. To do so it, based on qualitative research approach to historical aspects related to prisons in the contemporary world, needed to understand, then the institutional and ideological mechanisms that characterize the structure and functioning of the Brazilian prison system and, within it, their practices formal education in accordance with the principles and guidelines contained in official speeches, international and national levels. In this way, we examine critically the representations of inmates imprisoned in the Penitentiary of Uberlândia, administered by the State of Minas Gerais, in order to contribute to the knowledge and understanding of the contradictions, difficulties, limits and possibilities of education in school prisons as a process of emancipation and social inclusion. In the viewpoint of the prescribed and established education policies, the Brazilian prison system has demonstrated weaknesses and emerging needs, primarily because the school education in prisons reaches a small number of prisoners in Brazil and worldwide, but mainly the possibility of an effective action for education in prisons is now sustained, especially in the personal commitment of teachers, prison guards and technicians involved in the task.

Keywords: School education, Prisoners, Representations.

OBJETIVO

O presente artigo tem como objetivo promover uma reflexão crítica acerca da educação escolar prescrita e instituída no sistema prisional, tendo como ponto de partida um estudo de caso realizado na Penitenciária de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil.

PROBLEMA

Pretendeu-se, com este trabalho, responder à principal indagação: como ocorre no mundo institucional/normativo e na vida cotidiana dos presos a educação escolar nas prisões? A partir disso, buscou-se problematizar a valorização de uma prática e uma concepção educacional ampla capaz de privilegiar e contribuir com a formação de sujeitos com potencialidades e competências que favoreçam a mobilidade social.

JUSTIFICATIVA

A educação escolar no contexto prisional pode ser considerada tema de conteúdo sociopedagógico, pois se articula com prescrições normativas e garantia de direitos, em especial com o direito à educação a todos e todas. Contudo, a condição específica de privação de liberdade pode se desdobrar em falta de acesso a direitos, contexto no qual se insere a problemática da educação na prisão. A previsão normativa é, em termos gerais, garantidora ou legitimadora do acesso à educação escolar e, assim, justifica investigações que problematizem o mundo normativo e o vivido.

EMBASAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO

Fundamenta-se este trabalho em uma pesquisa realizada a partir da perspectiva teórico-metodológica materialista-histórico-dialética, partindo-se de pressupostos históricos. Nessa perspectiva, tanto o investigador é sujeito da pesquisa e o objeto é a realidade, compreendendo que o método dialético permite conhecer a realidade concreta em seu dinamismo.

METODOLOGIA DE PESQUISA

Este trabalho é fruto da dissertação de mestrado intitulada “Para além das celas de aula: a educação escolar no contexto prisional à luz das representações dos presos da Penitenciária de Uberlândia - Minas Gerais”. A pesquisa foi iniciada no primeiro semestre de 2010 e concluída em fevereiro de 2012 no Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, com ênfase no estudo da realidade da Penitenciária de Uberlândia, administrada pelo Governo de Minas Gerais, Brasil, por meio da análise dialética das representações dos seus presos, bem como de uma pesquisa bibliográfica e documental relacionada ao tema. Para tanto, com base na pesquisa qualitativa, o presente artigo pretende problematizar dialeticamente acerca do discurso oficial e da realidade vivenciada pelos presos.

INTRODUÇÃO

Este artigo propõe-se a analisar a educação escolar prescrita e instituída no contexto prisional a partir das representações² dos presos na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga da cidade de Uberlândia³, Estado de Minas Gerais, Brasil, acerca da educação escolar implementada no sistema prisional. Trata-se, portanto, de um estudo de caso.

Destaca-se que a educação escolar integra as chamadas políticas públicas. Nos limites deste texto, privilegiar-se-á a noção de política pública como relação entre Estado e sociedade, entendida como contraditória e conflitiva, trazendo à luz atores-chave da dinâmica de implementação da educação escolar nas prisões, como agentes de segurança penitenciária, professores e presos.

Isto porque, conforme Höfling (2001) as análises centradas no discurso oficial do Estado, dos governos ou das instituições políticas podem obscurecer a práxis,

² As representações dos sentenciados são entendidas aqui como “fatos de palavras e de prática social”, conforme define Lefebvre (1983). Uma representação se constitui do que é vivido, percebido e concebido, num movimento dialético que nunca cessa, ocupando os interstícios entre o vivido e o concebido, caracterizando-se por serem de natureza social, psíquica e política ao mesmo tempo. Estas representações foram investigadas em nível de Mestrado, por intermédio de coleta de dados instrumentalizada com um grupo focal e sete entrevistas semi-estruturadas realizadas com presos na Penitenciária de Uberlândia entre os meses de outubro de 2010 e fevereiro de 2011.

³ O município de Uberlândia, localizado na região do Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais, Brasil, destaca-se por apresentar ações planejadas pela política local que tem como objetivos torná-lo um centro de evidência para o turismo de negócios. “Com uma população de mais de 600 mil habitantes, a cidade possui uma estrutura e posição geográfica privilegiada. Uberlândia está localizada próxima aos grandes centros do país, como: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia e Brasília”. Disponível em: www.uberlandia.mg.gov.br/cidade.php, acesso em 11 de março 2011.

pois carrega a natureza ideológica – compreendida aqui conforme a concepção marxista, referindo-se à falsa consciência propiciada pelo discurso lacunar, que legitima instituições sociais atribuindo-lhes funções diversas das realmente exercidas.

Em relação às políticas de educação escolar instituídas no sistema prisional, ressalta-se o seu caráter complexo de organização e funcionamento, pois se realiza a partir da articulação do sistema de educação com o sistema penitenciário, que por sua vez articula-se com o sistema de justiça penal e com a sociedade. Ademais, o direito à educação está previsto nas normas e protocolos internacionais e nacionais.

A partir disso, considerando a educação escolar no contexto prisional fruto de desdobramentos de decisões políticas⁴, questiona-se: como ocorre no mundo institucional/normativo e na vida cotidiana dos presos a educação escolar nas prisões?

Portanto, partindo dessas questões preliminares, analisa-se a educação escolar no contexto penitenciário uberlandense, considerando como referencial empírico as representações dos presos, evidenciando suas vozes, muitas vezes inauditas, em contraponto ao discurso oficial e destacando reflexões de caráter interdisciplinar.

EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: PREVISÃO LEGAL

As políticas públicas de educação escolar são legitimadas a partir da previsão legal no plano nacional e internacional. Dessa forma, faz-se necessário compreender, *a priori*, as políticas públicas com a marca definidora de pública, isto é, de todos, e não estatal ou coletiva.

As pessoas encarceradas, assim como os demais seres humanos, tem o direito à educação. No plano internacional, ressalta-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos que reconhece o direito humano à educação em seu artigo 26 e estabelece que o seu objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos. Entende-se que os direitos humanos são universais (para todos e todas), interdependentes (todos os direitos

⁴ A política entendida como âmbito de conflito de interesses e como instrumento de negociação usado nas democracias. Como tal, a política permite a formação de contra poderes em busca de ganhos para a comunidade e de ampliação da cidadania. Ela possibilita a organização do social como espaço instituído, historicamente construído e articulado por conflitos, propiciando a diversificação e a multiplicação de direitos de cidadania, conforme Bobbio (1992).

humanos estão relacionados entre si e nenhum tem mais importância que outro), indivisíveis (não podem ser fracionados) e exigíveis frente ao Estado em termos jurídicos e políticos.

Nesse sentido, conforme Graciano (2005), o direito humano à educação é classificado de distintas maneiras como direito econômico, social e cultural. Também é tomado no âmbito civil e político, já que se situa no centro das realizações plenas dos demais direitos. Nesse sentido, o direito à educação também é chamado de “direito de síntese” ao possibilitar e potencializar a garantia dos outros.

Ademais, destaca-se que o direito à educação está previsto em diversos documentos internacionais, como por exemplo no documento internacional intitulado “Regras Mínimas para o tratamento de prisioneiros”, aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU em 1957, prevê o acesso à educação de pessoas encarceradas. Conforme evidencia Carreira (2009, p. 11) o documento afirma que

deverem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos, incluindo instrução religiosa. A educação de analfabetos e jovens reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua formação. Devem ser proporcionadas atividades de recreio e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física.

No plano normativo nacional a educação escolar na prisão integra a modalidade de ensino chamada educação de jovens e adultos (EJA). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, define em seu artigo 37 a educação de jovens e adultos como aquela destinada a pessoas “que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

A LDB regulamenta o direito previsto na Constituição Federal de 1988 em seu capítulo II, seção 1, artigo 208, inciso I, de que todos os cidadãos e cidadãs tem o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria”.

Nesse sentido, está a elaboração das Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões, que estão expressas na Resolução nº 03 de 11 de março de 2009 aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça do Brasil. Elas foram elaboradas pelos participantes do Seminário Nacional pela

Educação nas Prisões, realizado em Brasília entre os dias 12 e 14 de julho de 2006⁵, e apresentam parâmetros nacionais com relação a três eixos: (1) gestão, articulação e mobilização; (2) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta; (3) aspectos pedagógicos.

Estas Diretrizes legitimam a educação escolar no contexto prisional, destacando questões relacionadas às normativas anteriormente prescritas. Vale destacar que as Diretrizes foram ratificadas pelo Ministério da Educação do Brasil, por intermédio da Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação, a fim de nortear pedagogicamente a oferta de educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Ainda no plano normativo nacional, a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 1984, prevê a educação escolar no sistema prisional no capítulo “Da Assistência”, seção V, dos artigos 17 a 21. Por exemplo, o artigo 17 estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O artigo 18 determina que o ensino de primeiro grau (ensino fundamental) é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa. O artigo 21 estabelece a exigência de implantação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Considerando as normativas vigentes, Julião (2006, p. 77) aponta que “o Brasil, como membro do Conselho de Defesa Social e Econômica da ONU, pelo menos no campo programático, vem procurando seguir as determinações internacionais para tratamento de reclusos”.

Contudo, o sistema prisional brasileiro, a justiça e o seu sistema policial estão organizados em nível estadual de modo que cada governo apresenta relativa autonomia na introdução de políticas públicas de educação escolar no contexto prisional. Assim, a aplicabilidade das normas segue os meandros em nível local.

Nesse sentido, dois aspectos devem ser considerados: primeiro, os documentos que trazem à tona as Diretrizes Nacionais para educação escolar nas prisões são de publicação recente, o que denota sua fragilidade prática; segundo, estas Diretrizes apresentam linhas gerais relacionadas à educação nas prisões, caracterizando-se, em alguns dos seus dispositivos, como recomendações.

⁵ Fonte: www.mj.gov.br

Somado a isto, coexistem as especificidades de gestão de cada unidade prisional, suas relações internas, seu cotidiano e o senso comum em relação à desconsideração da educação como um direito a ser implementado nas prisões. Assim, faz-se necessário ressaltar as considerações da pesquisa em processo permanente realizada pela UNESCO e realçada por Maeyer (2006, p. 24):

A situação legal dos internos influencia a organização de turmas. As pessoas acusadas de um crime, mas ainda não sentenciadas têm maior dificuldade (ou menor motivação) de entrar em turmas fixas. [...] Em alguns países, a frequência às aulas é obrigatória, organizada pelo estado com professores qualificados, que foram treinados para adaptar seus métodos educacionais ao especial contexto da prisão. Na maior parte dos países, entretanto, a educação é uma opção e compete com a possibilidade de trabalhar. [...] A criação de programas de educação técnica leva à organização de atividades produtivas que, por um lado, permitem desenvolver habilidades técnicas para o mercado de trabalho, mas, por outro, prejudicam as atividades educacionais ou alteram a dimensão social dos programas educacionais.

No que se refere à compatibilidade entre trabalho e educação no contexto prisional, dispõe o artigo 8º da Resolução nº 03 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que “o trabalho prisional, também entendido como elemento de formação integrado à educação, deve ser ofertado em horário e condições compatíveis com as atividades educacionais”.

Embora haja o dispositivo vigente, no contexto do sistema penitenciário observa-se que o trabalho é utilizado prioritariamente em detrimento das atividades educativas. Por um lado, além de “manter o preso ocupado, evitando o ócio, desviando-o da prática de atividades ilícitas, funcionando neste caso como uma espécie de ‘terapia ocupacional’”, conforme indica Lemgruber (1999, p. 135). São heranças positivistas que consideravam o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser readaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”, consoante Baratta (1990).

Por outro lado, o trabalho é compreendido pelos presos como uma forma de “ocupar o tempo” – mais que as atividades de educação que, em geral, são realizadas em apenas um período do dia - e, em alguns casos, até receber remuneração correspondente.

Na realidade pesquisada, em Uberlândia, as denominadas políticas públicas de educação escolar no sistema prisional são promovidas por dois estabelecimentos

prisoinais, quais sejam: Presídio Professor Jacy de Assis e Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga.

Na pesquisa em nível de mestrado, que inspira este artigo, fez-se um recorte metodológico optando-se por investigar a realidade das políticas instituídas no segundo estabelecimento, considerando que nele encontram-se presos condenados em execução penal, o que possibilita menor rotatividade de presos e maior regularidade nas atividades de educação escolar⁶. Isto porque, após a condenação, vislumbra-se um planejamento no acompanhamento do preso, tendo em vista que se pode prever o tempo que o condenado permanecerá preso.

ESTUDO DE CASO: AS REPRESENTAÇÕES DOS PRESOS DA PENITENCIÁRIA DE UBERLÂNDIA/MG

No que se refere à pesquisa de campo que integra o estudo de caso da dissertação que antecede este artigo, destaca-se que foram realizadas sete entrevistas individuais com presos que participam de atividades de educação formal, na modalidade de Ensino de Jovens e Adultos, dentro da Penitenciária, nos meses de janeiro e fevereiro de 2011, buscando compreender as representações acerca da política de educação instituída no contexto da unidade prisional sob a ótica e voz daqueles que são os destinatários dessa política.

Ademais, foi realizado um grupo focal no mês de outubro de 2010 com dez sentenciados presos no mesmo estabelecimento, mas que não participam de atividades de educação escolar. O escopo dessa coleta de dados refere-se à investigação das representações daqueles que se encontram alheios ao direito à educação no contexto prisional, embora estejam na condição de usufruí-lo enquanto educação escolar.

Dentre outros aspectos, as categorias identificadas para a realização da pesquisa foram representações dos presos a respeito de: acesso e permanência à educação escolar na prisão; educação como direito; relação com profissionais que atuam na prisão e educação escolar como inclusão social.

Em termos gerais, para os sujeitos da pesquisa, a educação escolar é entendida no âmbito do sistema prisional como um “benefício”, uma “oportunidade” para aqueles que acatam a norma específica do ambiente, mas também este tipo de

⁶ Acerca deste ponto, a LDB, em seu artigo 23 trata do atendimento flexível da educação à rotatividade da população carcerária.

oportunidade tem que estar associada à existência de uma vontade ou desejo pessoal, cujas motivações podem ser diversas.

“Escola aqui é por bom comportamento e aprovação da unidade. Tem gente na escola que não quer nada com nada, mas isso não vem ao caso. Tem que ter determinação. Tem que querer” (E 4)⁷.

“Acho que todo mundo que quer, consegue estudar. Depende mais de cada um” (E 7).

“Tive oportunidade aqui, coisa que lá fora eu tinha, mas não tive interesse. Com relação à escola, tô satisfeito. Eu sou até jovem ainda, tenho dois filhos e quero completar os estudos. Tem muito irmão aqui dentro que nem sabia ler e hoje tem terceiro ano. A escola faz muito bem. [...] Desde o início estudo. Tem que ter bom comportamento e eu sempre tive pra poder ter oportunidade” (E 6).

As falas dos sujeitos revelam que o acesso ao direito à educação escolar está condicionado a uma vontade pessoal associada aos “bons” comportamentos individuais exigidos pelo sistema prisional, traduzidos estes em respeito às ordens internas estabelecidas tanto pela norma escrita quanto pelos rituais de convivência estabelecidos entre os profissionais da unidade e os presos.

Dessa forma, o que é um direito de todos passa a ser configurado pelos presos como uma oportunidade, revelando o que é imediato. Ou seja, a lógica de premiação e castigo do sistema prisional, pautada na conduta de cada preso, transforma o direito de todos à educação em um benefício individual.

Constata-se, assim, que os presos não vislumbram a educação como um direito de todos legalmente constituído, que além de ser dever do Estado, constitui uma das conquistas sociais, instituídas para contribuir com a sua formação pessoal e participação social.

Esta constatação foi identificada ao verificar que, durante a pesquisa de campo, somente um preso, dentre os dezessete sujeitos da pesquisa participantes das entrevistas e do grupo focal, fez alusão à educação como direito, conforme transcrição a seguir:

“Tô estudando tem três anos aqui. [...] Tô na quarta série agora, porque no meu bloco não tem a quinta série que foi a que eu parei. Mas eu sei que é meu direito fazer essa série que parei lá fora, mas não tem como” (E 3).

⁷ A partir deste momento os sujeitos da pesquisa serão identificados com a letra “E”, referente ao sujeito da pesquisa que participou da entrevista, seguida de um número diferenciador.

O depoimento elucida que o preso tem consciência de que o próprio sistema não oferece condições para dar continuidade aos estudos, apesar de ser seu direito, aspecto este que demonstra que os dispositivos expressos nas Diretrizes Nacionais para educação nas prisões não estão sendo aplicados, tais como o artigo 2º da Resolução nº 02 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que trata do atendimento às especificidades dos diferentes níveis (educação básica e superior) e modalidades de educação e ensino (educação de jovens e adultos, educação especial, educação à distância, educação profissional).

Vale ressaltar a colocação de um sujeito da pesquisa que mencionou outros direitos de forma geral, demonstrando conhecê-los e buscá-los:

“Queria sair formado daqui. Ir para o benefício do semi-aberto com a 7ª série. Pra falar a verdade eu nem queria progredir pra concluir. Mas é claro que é melhor ir pro benefício. Quero sair daqui e correr atrás dos meus direitos, que eu sei que são muitos” (E6).

Durante a realização do grupo focal, que contou com a participação dos presos que não estudam na unidade, foi colocado pela pesquisadora que a educação na prisão é um direito deles e que, em tese, caberia ao Estado como dever oferecê-la. Portanto, esse direito não se trata de uma dívida ou de um favor que estaria à disposição da boa vontade dos profissionais que atuam na unidade prisional.

O motivo desta colocação surgiu pelo fato de que nas falas dos sujeitos da pesquisa havia ficado claro que os mesmos não tinham esse entendimento sobre a educação na prisão e que, por isso, objetivamente não faziam questão, até então, de se organizarem para terem acesso a esse direito.

No que diz respeito à necessidade da Penitenciária proceder ao atendimento das especificidades dos diferentes níveis de escolarização e turnos de horário, de acordo com as necessidades dos presos, observou-se na realidade estudada a existência de um único turno de atividades de educação escolar, por vezes incompatível com as atividades regulares estabelecidas para os presos na unidade, tais como o trabalho interno com a horta e o refeitório, assim como o desconhecimento dos presos em relação aos critérios de escolha para participar da educação escolar na unidade prisional:

“Não tenho conhecimento da escolha. São muitos nomes na lista. A segurança que escolhe, não sei o critério. A lista⁸ é passada e depois só chamam os nomes aprovados” (E 2).

“Tem que colocar o nome na lista e esperar ser chamado pela direção” (E5).

Em contraponto ao mencionado pelos presos destaca-se o inciso VII, artigo 3º da referida Resolução que contempla o oferecimento da educação de jovens e adultos em estabelecimentos penais em todos os turnos e o inciso III, artigo 4º que prevê a implementação de estratégias de divulgação das ações de educação para os internos, incluindo chamadas públicas periódicas destinadas a matrículas.

Conforme o exposto, verifica-se que a instituição das políticas de educação no contexto prisional, trazem à tona inúmeras questões relacionadas à organização e ao cotidiano do estabelecimento penal, o que confronta com o prescrito nas Resoluções que tratam das Diretrizes Nacionais para o setor.

Nessa perspectiva, devem ser destacados aqui os depoimentos dos sujeitos da pesquisa a respeito das dificuldades que enfrentam durante a realização de procedimentos de segurança no trajeto “cela - sala de aula”. Isto porque, conforme os depoimentos de alguns presos participantes da pesquisa, vários agentes de segurança penitenciária tendem a dificultar o seu acesso às atividades de educação, contrariamente ao discurso oficial expresso nos documentos e normativas internacionais e nacionais que tratam da educação nas prisões.

Nesse sentido, para os sujeitos da pesquisa:

“Falta muita educação no tratamento dos agentes. Já pensei em desistir de estudar aqui por isso, mas tenho que mostrar que sou mais forte que eles. Não quero ser fraco” (E 4).

“Às vezes os agentes chegam mais cedo pra buscar na cela e não esperam a gente escovar os dentes pra ir pra aula. Aí a gente fica sem ir” (E 5).

“Essa relação com os agentes, alguém podia conscientizar eles. Dar uma palestra sobre o ser humano, sobre o que é isso. [...] É que eles tratam a gente como bandido. Eles se acham a polícia e os presos como bandido. A relação é essa, e a gente tem que ser tratado mal, como se fosse só bandido. Eles esquecem que somos ser humano. Eu acho que tinha que conscientizar os agentes sobre o preso também ser um ser humano, independente do que fez. Se matou, traficou, roubou, se estuprou, e de todas as outras pessoas também. Eu tenho vontade de dar palestra quando sair daqui” (E 3).

⁸ A lista refere-se à forma de ser inserido na escola dentro da Unidade. Os ASP passam pelos corredores dos blocos com a lista perguntando quem dos presos deseja estudar. Os que se interessam assinam seu nome e aguardam aprovação da Penitenciária.

Estas falas parecem revelar que entre os agentes de segurança penitenciária pode existir a idéia cristalizada de que as pessoas privadas de liberdade estão também privadas de outros direitos, ou seja, prevalece um clima de suspensão total de direitos, embora estejam privadas da liberdade. A esse respeito, Fragoso (1980, p. 1) afirma que

é antiga a idéia de que os presos não tem direito algum. O condenado é maldito e, sofrendo a pena, é objeto de máxima reprovação da coletividade, que o despoja de toda a proteção do ordenamento jurídico que ousou violar. O criminoso é execrável e infame, servo da pena, perde a paz e está fora do direito. [...] No direito primitivo impunha-se ao delinqüente a pena de expulsão do grupo (que virtualmente significava a morte).

Diante disso, vale destacar os artigos 9º da Resolução de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o artigo 11 da Resolução de 2010 do Conselho Nacional de Educação que afirmam a necessidade de se garantir o acesso a programas de formação inicial e continuada aos educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais, considerando as especificidades da política de execução penal e o auxílio à compreensão da relevância das ações de educação nas prisões.

Nesse sentido, com relação às possíveis sugestões para a educação escolar na prisão, faz-se imprescindível ressaltar as seguintes colocações dos sujeitos da pesquisa:

“Sugestão? Primeiramente o respeito dos agentes. Falta muita educação no tratamento. Já pensei em desistir por isso, mas tenho que mostrar que sou mais forte que eles. Não quero ser fraco. Segundo: precisa trazer mais cursos e recursos pra escola. Por exemplo, por que o beneficiamento dos computadores foi só pro bloco do semi-aberto? Também podia ter aula musical na sala de aula, que eu gosto muito... Agora as professoras são pessoas ótimas. Tem muita paciência” (E4).

“Cursos técnicos, de informática, pra preparação lá pra fora que tá exigindo cada vez mais” (E2).

“Uma sugestão podia ter atividade física” (E5).

“Podia oferecer apostilas e mais materiais. Tem só dois cadernos pequenos e lápis pra todas as matérias. Também é bom se tivesse informática pra gente aprender computador... outra coisa é que a escola podia ser separada do bloco. Tipo um pavilhão só de escola por causa do barulho do bloco e também pra ter mais vagas pros irmão” (E6).

Conforme mencionado pelos sujeitos da pesquisa, destacam-se questões relativas às condições em que a educação é desenvolvida na unidade prisional, assim como questões atinentes à relação entre os presos e os agentes. Tais aspectos relacionam a investimentos financeiros e de pessoal e à existência de uma proposta pedagógica diferenciada ao contexto prisional, além da primazia da segurança e da ordem, que se sobrepõe às demais áreas que permeiam o sistema prisional.

Cabe salientar, corroborando com a análise das sugestões colocadas pelos sujeitos da pesquisa, os pontos elencados na atividade realizada durante o grupo focal, em que foi escrita a “Escola que temos” e a “Escola que gostaria de ter na Penitenciária”, Anexo 6. Os principais pontos relacionam-se, dentre outros aspectos, à necessidade de oferecer oportunidade para todos os presos, disponibilizar mais tempo para as atividades escolares, oferecer cursos completos, apoio à direção, maior interesse da unidade em integrar os alunos à escola, melhorar a relação com os agentes e as condições de aprendizagem.

Assim, em termos gerais, no que se refere à concepção dos sujeitos da pesquisa acerca da educação escolar, dentro ou fora da prisão, ou seja, o que representa para eles a educação, destaca-se que, em que pese as dificuldades enfrentadas no ambiente prisional e na trajetória de vida anterior ao encarceramento, a inclusão na escola parece representar uma possibilidade de aprendizagem e ocupação do tempo na prisão e, sobretudo, um aspecto relevante do ponto de vista individual e social.

Além disso, os sujeitos da pesquisa demonstraram, a partir da vivência na prisão e na escola, conhecer as fragilidades existentes e identificar os aspectos que, na prática, poderiam ser melhorados não só para os presos, mas também para aqueles que atuam na prisão, tais como professores, agentes de segurança e direção.

Nessa perspectiva, os seguintes relatos:

“O estudo é fundamental na vida [...] Se tivesse lá fora, não voltaria a estudar... aqui foi mais porque não tem nada pra fazer, por isso pus o nome na lista” (E1).

“Comecei pela remição, aí coloquei o nome na lista pra estudar [...] Ajuda em muitas coisas, na auto-estima, pra ler e conhecer. [...] O estudo traz mais aceitação pela sociedade, principalmente pra nós que ficamos presos” (E2).

“Sempre achei importante a escola pra ter conhecimentos gerais, saber falar, escrever, quando precisa escrever uma carta, e pra relacionar com as pessoas. Sempre achei isso antes de ser preso. [...] Eu pretendo fazer Direito, primeiro supletivo e depois vestibular. Mesmo se tô velho, tem problema não” (E3).

“Antes achava uma chatice... aqui aprendi a gostar principalmente de matemática. É muito bom a escola aqui, porque se não fosse a escola não ocuparia o tempo e não teria remição. [...] É muito importante a escola, a gente aprende muita coisa” (E4).

“Antigamente era mais por impulso as coisas. Hoje a escola é fundamental. A gente aprende. Aprende a valorizar a si mesmo. [...] Pretendo continuar lá fora pra ter um bom emprego e sair dessa vida. Sempre trabalhei com serviços gerais” (E5).

“Com relação à escola, tô satisfeito. Eu sou até jovem ainda, tenho dois filhos e quero completar os estudos. Tem muito irmão aqui dentro que nem sabia ler e hoje tem terceiro ano. A escola faz muito bem” (E6).

A partir da pesquisa das representações dos presos sobre a educação escolar na prisão, foi possível identificar a relação existente entre esta e a possibilidade de benefícios para a vida pós-cárcere, ou seja, para além do contexto da cela de aula e da ordem punitiva, embora seja a condição de preso que, muitas vezes, leva a “ocupar o tempo” e “ter remição” com a escola.

Dentre outros aspectos, podem ser citados: o aprendizado de conhecimentos sistematizados, a projeção de uma determinada profissão e a valorização pessoal e social – especialmente devido ao estigma de preso. Em suma, são aspectos relacionados ao que se pode denominar de inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama atual das políticas de educação escolar instituídas no sistema prisional, mais especificamente no município de Uberlândia, tem demonstrado fragilidades e necessidades emergentes. Em virtude da abrangência das questões debatidas na pesquisa de mestrado que antecedeu este artigo, destacam-se a seguir algumas questões consideradas essenciais no processo de construção da pesquisa.

A partir dos objetivos que orientaram esta investigação, considera-se relevante salientar que: a pesquisa traz visibilidade à realidade da Penitenciária, para além do senso comum predominante no imaginário; analisa e aponta o paradigma da reintegração social na prisão como mecanismo ideológico de controle social; ao apresentar as vozes dos presos no que diz respeito ao mundo vivido na

prisão, aponta uma perspectiva transformadora dessa realidade que ultrapassa o âmbito jurídico, dentro do qual se encontra a educação.

Nesse sentido, identifica-se a existência de uma relação construída entre a educação escolar e a possibilidade de obter benefícios dentro da prisão, tais como “ocupar o tempo” e “ter remição de pena”. Identifica, ainda, que o aprendizado escolar possibilita o acesso a uma profissão, ao mundo do trabalho, assim como pode contribuir com a sua valorização pessoal e social em detrimento do estigma de ter sido preso.

Entretanto, demonstra que esta visão pragmática da educação escolar, entre a maioria dos presos, é fruto de uma visão ideológica que não concebe a educação como direito assegurado pelo sistema, aspecto esse que, dentre outros, dificulta a organização para a reivindicação desse direito.

Dentro de um rol de aspectos suscitados pelos sujeitos da pesquisa, foi possível evidenciar que no contexto da atividade escolar na prisão pesquisada, ou seja, das celas de aula, fica evidente a problemática acerca da primazia da manutenção da ordem e da disciplina com vistas à punição, em detrimento de outras atividades, em especial as escolares.

Dessa forma, para além das celas de aula, a relação com os profissionais da segurança prisional parece afetar significativamente o desenvolvimento das atividades escolares, tanto no que se refere à possibilidade de atingir um maior número de presos, quanto à concepção de acesso a direitos dentro ou fora da prisão.

Nessa perspectiva, Craidy (2010) destaca que a educação nas unidades prisionais atinge um número pequeno de detentos no Brasil e no mundo, mas principalmente a possibilidade de uma ação efetiva de educação escolar nos presídios é hoje sustentada, sobretudo, no compromisso pessoal dos educadores, agentes penitenciários e técnicos envolvidos na tarefa.

Assim, a política caracteriza-se como frágil, pois se institui e é aplicada à medida do interesse e vontade de atuação das pessoas envolvidas em sua aplicabilidade. Isto se revela uma contradição, na medida em que as previsões normativas no âmbito nacional e internacional acerca do assunto apontam para um movimento de reafirmação constante da educação enquanto um direito de todos e

todas, o que significa que aqueles privados de liberdade também são seus portadores.

Nesse sentido, Maeyer (2006, p. 32) menciona que

[...] a educação na prisão não significa apenas educação para os presidiários. A educação na prisão na perspectiva do aprender por toda a vida para todos envolve o ambiente e, portanto, também o *staff* e os agentes penitenciários. Em muitos países, os agentes penitenciários recebem uma formação básica a respeito de deveres, medidas de segurança. O possível papel deles em amparar e promover educação formal e não-formal não está ainda suficientemente enfatizado. Algumas experiências têm sido promovidas com sucesso em alguns poucos países, e o papel social dos agentes penitenciários tem sido destacado e valorizado – eles são as pessoas que mais têm contato com os prisioneiros. O papel que cumprem entre todos os que atuam na prisão e com relação às famílias dos internos é crucial. A educação na prisão deve realmente incluir os agentes penitenciários que, em muitos países, também têm um baixo nível de escolaridade e nenhum acesso à educação continuada.

Para tanto, faz-se necessário manter e aprimorar a compreensão de continuidade de formação das pessoas que atuam no contexto prisional a fim de despertar e manter a motivação das pessoas privadas de liberdade e dos profissionais que com eles atuam a compreenderem o direito à educação como inafastável e as políticas públicas de educação nas prisões como resultante de elaborações das Diretrizes Nacionais.

É fundamental que se perceba que não basta a criação de novas escolas, principalmente associadas ao ensino profissional, para solucionar o problema da educação para jovens e adultos presos. É preciso valorizar e colocar em prática uma concepção educacional ampla capaz de privilegiar e contribuir com a formação de sujeitos com potencialidades e competências que favoreçam a mobilidade social.

Tal como verificado, a partir da análise das representações de presos, o cotidiano escolar na Penitenciária apresenta contradições quando comparado com os fundamentos que orientam a prescrição normativa. A superação deste quadro poderá ocorrer na medida em que a educação na prisão seja politicamente articulada com um viés interdisciplinar capaz de buscar, sobretudo, a implementação das leis e diretrizes existentes que, se aplicadas, não serão o condão da “solução”, mas poderão contribuir para potencializar o acesso ao direito à educação no contexto prisional.

Em suma, a escola na prisão deve priorizar uma concepção e prática educacional capaz de privilegiar, acima de tudo, a formação de cidadãos e cidadãs conscientes da sua realidade social e de seus direitos. E, para isso, torna-se fundamental que o Ministério da Justiça e os órgãos competentes assumam a educação como uma das políticas de inclusão social e, em articulação com os Ministérios da Educação e outros, como, por exemplo, os da Saúde, do Esporte e da Cultura, vislumbrem a construção coletiva de uma educação voltada à formação crítica e abrangente.

Contudo, a perspectiva aqui sustentada está centrada na garantia de ampliação de acesso ao direito à educação entendida em seu sentido amplo, relacionada com a difusão e transmissão de conhecimentos historicamente sistematizados no âmbito da cultura e diversidade social, para além da prática ideologizada da busca da certificação oficial, por exemplo, por meio da realização de exames supletivos associados à obtenção de dados estatísticos que apresentem uma relativa melhora nos índices educacionais brasileiros da população privada de liberdade.

Nessa perspectiva, coloca-se a necessidade de se construir uma proposta pedagógica para a execução penal nas unidades prisionais, tendo em vista a realização de outras atividades dentro da prisão, principalmente o trabalho interno. Este aspecto é fundamental, pois muitos presos não estudam por não ser possível conciliar mais de uma atividade na prisão. Além disso, a existência de uma proposta assim poderia articular os vários setores que trabalham dentro da prisão: saúde, educação, segurança, trabalho, alimentação, psicologia, direito e serviço social.

Diante do exposto, considera-se necessária uma reavaliação da aplicabilidade da legislação vigente relativa ao tema capaz de atender à realidade do sistema penitenciário vigente, que retira do seio social uma grande parte de jovens, excluídos socialmente, segregados política e economicamente dos direitos sociais.

Contudo, partindo do pressuposto de Freire (1998) de que “o mundo está sendo”, não se pretende esgotar o debate proposto neste estudo, ao contrário, compreende-se que a dinâmica social e a emergência de pesquisas e leis sobre o tema caracterizam o trabalho acadêmico, em sua forma e conteúdo, como inacabado, pois foi produzido em determinadas circunstâncias históricas, que compreendem aspectos econômicos, políticos, emocionais, institucionais e sociais.

Por outro lado, esta pesquisa pode contribuir, principalmente para a realidade pesquisada, fornecendo subsídios objetivos para a discussão que se propõe, bem como se desdobrar em reflexões e questionamentos posteriores.

Referências

BARATTA, Alessandro. **Por um conceito crítico de reintegración social del condenado**. In: Oliveira, E. (Coord.) Criminologia Crítica (Forum Internacional de Criminologia Crítica): Belém: CEJUP, 1990.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. LEI nº 10.210 de 11 de julho de 1.984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em 11/03/2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 11/03/2011.

_____. **Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994**. Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em www.mj.gov.br/cnppc. Acesso em: 15/03/2011.

_____. **Resolução nº 01 de 20 de março de 1995**. Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em www.mj.gov.br/cnppc. Acesso em: 15/03/2011.

_____. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 11/03/2011.

_____. **Resolução nº 05 de 19 de julho de 1999**. Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em www.mj.gov.br/cnppc. Acesso em: 15/03/2011.

_____. **Resolução nº 03 de 11 de março de 2009**. Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em www.mj.gov.br/cnppc. Acesso em: 15/03/2011.

_____. **Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010**. Ministério da Educação: Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 11/03/2011.

_____. Lei nº 10172 de 9 de janeiro de 2011. **Plano Nacional de Educação**. Presidência da República: Casa Civil. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em 11/03/2011.

CARREIRA, Denise. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

CRAIDY, Carmen Maria. (Org.) **Educação em prisões: direito e desafio**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2010.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Direito dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

GRACIANO, Mariangela (Org.) **Educação também é direito humano**. São Paulo: Ação Educativa. Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento, 2005.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. In: Caderno CEDES, vol. 21, nº 55, Campinas, Nov. 2001.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação e Trabalho como propostas políticas de Execução Penal**. In: Alfabetização e Cidadania: Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006.

LEFEBVRE, H. **La Presencia y la ausencia: contribución a la teoría de las representaciones**. México: Fondo de Cultura Económica, 1983.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1999.

MAEYER, Marc de. **Na prisão existe perspectiva da Educação ao longo da vida?** In: Alfabetização e Cidadania: Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006.

Sites pesquisados:

www.dhescbrasil.org.br. Acesso em: 11/03/2011.

www.forumeja.org.br. Acesso em: 16/03/2011.

www.mj.gov.br. Acesso em 11/03/2011.

www.uberlandia.mg.gov.br/cidade.php, acesso em 11/03/2011.